

PROJETO DE LEI N.º 121/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Prot. 22.515-23 Pag. 011

Data 28.09.23

Assinatura _____ Hora _____

Esta lei cria o dispositivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder horário especial de trabalho para servidores celetistas e estatutários que detenham cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão de horário especial para servidores celetistas e estatutários que detenham cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência, quando comprovada por laudo médico, independentemente de compensação de horário.

I - Deverá ficar demonstrado pelo servidor a exclusividade e imprescindibilidade de efetuar os cuidados, deixando evidente a impossibilidade de sua delegação para outra pessoa efetuar.

II - Deverá ser realizada a confirmação da deficiência para concessão da benesse mediante processo administrativo interno.

Art. 2º - A referida legislação tem por objeto a regulamentação das condições básicas para trabalho dos servidores estatutários e celetistas da cidade de Cacequi, Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto, caso haja a necessidade, conforme discricionariedade da chefe do executivo municipal.

ORDENAMENTO
n.º 10/110.123
Presidente

APROVADO
Em 10/110.123
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em _____
Presidente

3/10/23

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em _____
Presidente

3/10/23

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 28 DE SETEMBRO DE
2023.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Trata-se o presente Projeto de Lei para que o Município conceda horário especial de trabalho para servidores celetistas e estatutários que detenham cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável aos servidores estatutários e celetistas que se encontram em situação delicada de trabalho, levando em conta que os cônjuges, filhos ou dependentes por portarem alguma patologia, necessitam muitas vezes de consulta ou cuidados especiais que se confundem com os horários de trabalho destes serventuários municipais.

Busca-se regularizar a situação de muitos funcionários que sabidamente detêm necessidades especiais de cuidado dos entes familiares ou dependentes.

Ademais, corroborando a justificativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência e, portanto, a equivalência entre servidores municipais e estaduais aos federais neste aspecto.


A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese: “*Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990*”. A matéria foi julgada em plenário virtual entre 9 e 16 de dezembro de 2022.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 28 de setembro de 2023.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL